



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 1035, no Município de Castro/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 32/2018, Processo Geral nº 575/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. É, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 12 m<sup>2</sup> no imóvel ocupado pela Vara do Trabalho de Castro, situado na Rua Dom Pedro II, nº 1035, Castro/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Castro/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

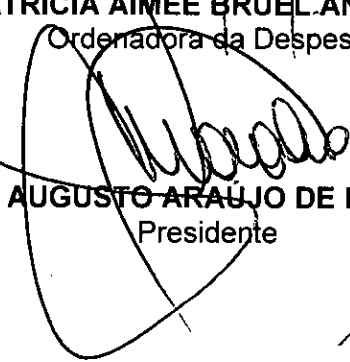
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:

  
**PATRICIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

OUTORGADO:

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

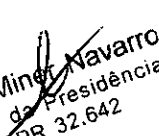
Nome:

  
**Sandro César Burtado**  
Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio

Nome:

  
**Cleusi Biembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
Administrativa

CPF:

  
**Ricardo Minez Navarro**  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2018**

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, de parte de área do imóvel situado na Avenida do Interventor Manoel Ribas, nº 420, no Município de Pitanga/PR, que entre si fazem, como **OUTORGANTE** Cedente, a **UNIÃO**, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como **OUTORGADA** Cessionária, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Paraná**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 30/2018, Processo Geral nº 573/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho ano de dois mil e dezoito, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE**, do presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, representado neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 12,58 m<sup>2</sup> no imóvel ocupado pelo Posto Avançado de Pitanga, situado na Avenida do Interventor Manoel Ribas, nº 420, no Município de Pitanga/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Pitanga/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE** Cedente, sem direito o **OUTORGADO** Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do **OUTORGANTE** cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

**PELO OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

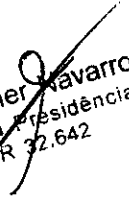
**PELA OUTORGADA:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: *Sandro Alencar Purtado*  
CPF: \_\_\_\_\_  
Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Ricardo Miner Vavarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida Esperança nº 360, no Município de Cambé/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 31/2018, Processo Geral nº 574/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 539,01 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão do lote nº 26, da Gleba Patrimônio Cambé, situado à Rua da Esperança, nº 360, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Cambé/PR, matrícula 11.286; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: “inicia num ponto na divisa do lote nº 24, da Gleba Patrimônio Cambé, com a data nº 01, da quadra nº 01, segue confrontando com as datas nº s. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08 e área pública II, no rumo NW 49º 43’SE. numa extensão de 83,50 metros; daí deflete á esquerda e segue confrontando com a Rua Esperança, no rumo SE 32º 39’30” NW. Numa extensão de 21,26 metros; daí segue ainda confrontando com a Rua Esperança , em desenvolvimento de curva com raio de 105,28 metros, numa extensão de 37,06 metros; daí segue em desenvolvimento de curva com raio de 13,25 metros; daí segue em desenvolvimento de curva com raio de 13,25 metros, numa extensão de 7,77 metros; daí segue ainda confrontando com a Rua Esperança, no rumo SE 49º 43’ NW numa extensão de 27,83 metros, daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote nº 24, da Gleba patrimônio de Cambé, rumo NE 41º 54’ 28” SW numa extensão de 25,04 metros, atingindo assim o ponto inicial”; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 539,01 m<sup>2</sup>; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

22,18 m<sup>2</sup>, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994;

**CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Cambé/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

**CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

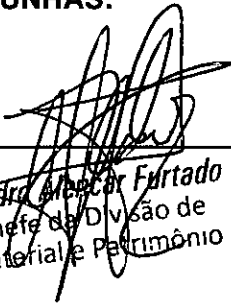
**OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

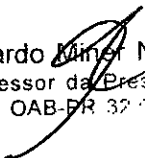
**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Sandra Aparecida Furtado**  
Chefe de Divisão de  
Material e Patrimônio  
CPF:

  
Nome: **Cláudia Biembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
Administrativa  
CPF:

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.411







**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua XV de Novembro, nº 830, no Município de Cornélio Procópio/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 33/2018, Processo Geral nº 576/2018.

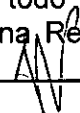
Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 18,32 m<sup>2</sup> no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio, situado na Avenida XV de Novembro nº 830, Cornélio Procópio/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Cornélio Procópio/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)**



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, , lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

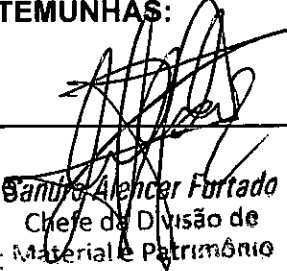
**OUTORGANTE:**

  
**PATRICIA AMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

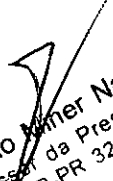
**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Sandro Alencar Fortado**  
Chefe da Divisão de  
CPF: Material e Patrimônio

  
Nome: **Cleust Blembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
Administrativa  
CPF:

  
**Ricardo Miner Navarro**  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida Vicente Machado nº 400, no Município de Curitiba/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 34/2018, Processo Geral nº 577/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 3.166,50 m<sup>2</sup>, resultante da unificação dos lotes 2-A e 2-B, com o lote 31.000 da Planta Xavier de Miranda, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e benfeitoras nele existentes, situado à Avenida Vicente Machado nº 400, com registro na 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR, matrícula 76.026; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: medindo 51,25m de frente para a Avenida Vicente Machado; pelo lado direito de quem da frente do imóvel observa mede 62,00m; pelo lado esquerdo de quem da frente do imóvel o observa mede 62,00m e na linha de fundos onde mede em segmentos sendo da esquerda para a direita: 11,00m confrontando com o lote de indicação fiscal nº 11.119.050.000, partindo deste segmento defletindo à direita mede 1,00m e confronta com o lote de indicação fiscal nº 11.119.052.000, defletindo à esquerda mede 11,00m e confronta com os lotes de indicação fiscal nº 11.119.052.000 e 11.119.055.000 defletindo à esquerda mede 2,00m e confronta com o lote de indicação fiscal nº 11.119.055.000, defletindo à direita mede 29,25m e confronta com os lotes de indicação fiscal 11.119.055.000 e 11.119.009.000; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 15.658,02m<sup>2</sup>; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 119,92m<sup>2</sup>, localizada no térreo da edificação, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real;



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Curitiba/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

af

Ricardo Mineiro Wavarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 22.642



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

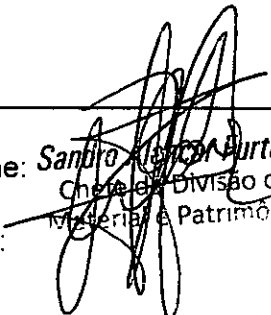
**OUTORGANTE:**

  
**PATRICIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

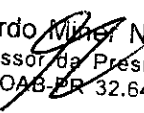
**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: *Sanjoo Augusto Curtado*  
Chefe de Divisão de  
Materiais e Patrimônio  
CPF:

  
Nome: *Cleuci Biembenguti da Silva*  
Diretora da Secretaria  
Administrativa  
CPF:

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642





**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Praça Prefeito Pedro Zanusso, nº 236, no Município de Nova Esperança/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 35/2018, Processo Geral nº 578/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 2.194,56 m<sup>2</sup>, constituída pelo lote nº 01, da quadra nº 34, e benfeitoras nele existentes, situado à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa nº 236, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, recebido em doação do município de Nova Esperança/PR, conforme contrato de Doação com Encargo, com força de escritura pública, conforme processo nº 04936.004289/2006-30, assinado aos 19 de agosto de 2008, registrado sob o nº R-2/17.091, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: confronta com a Praça Antônio Moraes Barros, no rumo SO 22°54' numa frente de 32,00 metros e no rumo NO 67°06' com 68,58 metros; com a rua Rocha Pombo, no rumo NE 22°54' na distância de 32,00 metros e, finalmente, com a data nº 2 a 4, no rumo SE 67°06' numa extensão de 68,58 metros, contendo uma edificação em alvenaria de 368,85 m<sup>2</sup>; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 15,25 m<sup>2</sup>, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Nova Esperança/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

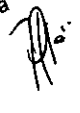
Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; c) a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; d) aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

**OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

  
Ricardo Miney Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR/62.642





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: *Sandra Aleijar Furtado*  
Chefe de Divisão de  
Materiais Patrimônio  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: *Cleuci Biembenguti da Silva*  
Diretora da Secretaria  
Administrativa  
CPF: \_\_\_\_\_

*Ricardo Miner Navarro*  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

*RA*





## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Lino Esculápio nº 1260, no Município de Irati/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 36/2018, Processo Geral nº 579/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 917,00 m², terreno urbano, situado na cidade de Irati, Estado do Paraná, na esquina das Ruas Lino Esculápio e Domingos da Luz e benfeitoras nele existentes, com Escritura pública de Doação lavrada em 09/11/1995 no Livro 159E, fls. 095, nas notas do 1º Tabelião de Irati/PR, com registro no Registro de Imóveis 1ª Circunscrição, matrícula 8.224; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: o imóvel em questão tem seu início em marco cravado na esquina dos alinhamentos prediais das Ruas Lino Esculápio e Domingos da Luz. Deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Lino Esculápio, com distância de 23,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e confronta com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Irati, com distância de 40,00m. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e confronta com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Irati, com distância de 22,85m, chegando ao alinhamento predial da Rua Domingos da Luz. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Domingos da Luz, com distância de 40,00m, chegando ao ponto onde se fez princípio a presente descrição, encerrando-a e fechando o perímetro de 125,85m, com a área de 917,00m², com área construída de 492,99m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 6,98 m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Irati/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018;

Termo de Cessão de Uso nº 07/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR - Subseção de Irati/PR

Ricardo Miner, N.º 12.111/PR  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 62.642



## PODER JUDICIÁRIO


JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, \_\_\_\_\_, lavei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

OUTORGANTE:

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

  
**Ricardo Miner Navarro**  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642




**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**OUTORGADO:**

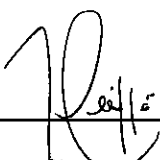


**JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA**  
Presidente

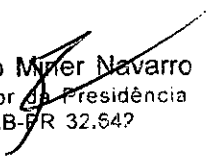
**TESTEMUNHAS:**



Nome: **Sandra Alencar Furtado**  
Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio  
CPF:



Nome: **Clea Biembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
Administrativa  
CPF:



**Ricardo Mirer Navarro**  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642





**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Manoel Pereira nº 2230, esquina com Odilon Mader, no Município de Paranaguá/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 37/2018, Processo Geral nº 580/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patricia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 24,69m<sup>2</sup> no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Paranaguá, situado na Rua Manoel Pereira esquina com Odilon Mader, Paranaguá/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Paranaguá/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)**

Termo de cessão de uso nº 08/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR - Subseção de Paranaguá, 1

Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

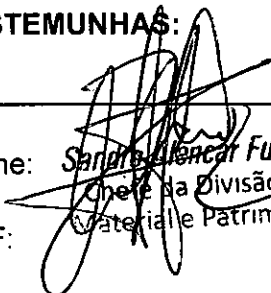
**OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

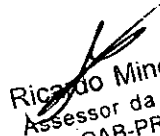
**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Sandra Alencar Furtado**  
Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio

  
Nome: **Cleuza Biembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
Administrativa

  
Ricardo Miner Navarrete  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 09/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida Brasil nº 345, no Município de Ivaiporã/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 038/2018, Processo Geral nº 581/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 2.325,59 m<sup>2</sup>, área de terras, situado no Quadro Urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com Termo de Transferência e Incorporação à União do extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC, com força de Escritura Pública lavrada no livro próprio na Delegacia do Patrimônio da União do Paraná, as fls. 45 e vº/46, em data de 18/12/1991, com registro no Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, matrícula 12.302/1; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, com os seguintes limites e confrontações: na face Nordeste: divide pela Rua Mato Grosso, com a distância de 85,806m; a Sudoeste: divide pela Avenida Paraiba, medindo 57,503m; a Noroeste: divide pela Avenida Brasil, medindo 52,503m; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 16,63m<sup>2</sup>, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Ivaiporã/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do **OUTORGANTE** cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a **UNIÃO**, como **OUTORGANTE** Cedente e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, como **OUTORGADO** Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

**OUTORGANTE:**


  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa


**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
Sandro Wagner Furtado  
Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome:   
Cláudia Biembenguti da Silva  
Diretora da Secretaria  
Administrativa  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Ricardo Minter Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Avenida América do Sul nº 629, no Município de Pinhais/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 39/2018, Processo Geral nº 582/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 2.288,00 m<sup>2</sup>, constituído por um lote de terreno urbano obtido por meio da matrícula nº 28125 do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara; **CLAUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: “Lote de terreno 1, situado no local Vargem Grande, no Município de Pinhais, terreno de forma irregular, com benfeitorias, com frente para a Rua Ayrton Senna da Silva (O 629), fazendo esquina com a Rua América do Sul (O 086) e a Rua Antártida (O 267), medindo 221,90m com azimute 242°35'37” pelo antigo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva (O 629), no lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 150,70m, em três linhas, sendo que a primeira mede 12,11m com azimute 348°35'03”, até o novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva, a segunda mede 133,24m com azimute 348°35'03”, a terceira mede 5,35m com azimute 04°24'01”, todas confrontando com a Rua América do Sul (O 086), no lado esquerdo mede 340,66m, em seis linhas, sendo que a primeira mede 10,03m com azimute 334°09'33”, até o novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva, a segunda mede 80,97m com azimute 334°09'33”, a terceira mede 19,56m com azimute 10°00'19”, todas confrontando com a Rua Antártida (O 267), a quarta mede 25,00m com azimute 96°39'02”, a quinta mede 107,30m com azimute 19°41'55”, ambas confrontando com a área 2, a sexta mede 97,80m com azimute 24°09'36”, confrontando com a Rua Pólo sul (O 391), e na linha de fundos mede 110,75m com azimute 110°16'17”, confrontando com o Loteamento Vila Irene, perfazendo uma área de 39.173,36m<sup>2</sup>, contendo dentro deste imóvel, uma área atingida pelo novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna da Silva (O 629) com área de 2.419,21m<sup>2</sup> e benfeitorias nele existente. E terreno pertencente ao lote 1A (de propriedade da União e utilizado pela CODAPAR), distante a 50,00m do novo alinhamento predial da Rua Ayrton Senna (O 629), fazendo frente com a Rua América do Sul (O 086), medindo 10,54m pelo alinhamento predial da referida rua, no lado esquerdo de



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

quem da referida rua olha o imóvel, mede 40,00 m confrontando com o lote 1B (área tual do TRT), no lado direito, mede 31,30m confrontando com o lote 1A (União – CODAPAR) e na linha de fundo, mede 15,40m confrontando com o lote 1A (União- CODAPAR), perfazendo uma área de 310,10m<sup>2</sup>”; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 649,36 m<sup>2</sup>; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 22,77 m<sup>2</sup>, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Curitiba/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, \_\_\_\_\_, lavrei o presente  
**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO.**


**OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

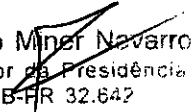
**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Sandra Alencar Furtado**  
Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio  
CPF:

  
Nome: **Cleuci Briembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
Administrativa  
CPF:

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642





**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 12/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Cel. Joaquim Carneiro nº 331, no Município de Jaguariaíva/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo nº 040/2018, Processo Geral nº 583/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 1.018,00m², lote de terra situado no quadro urbano da cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, parte alta, à Rua Tenente Cel. Joaquim Carneiro, de conformidade com os Autos de Desapropriação nº 93.14096-5, julgados por sentença de 25/10/1993, Registro R3/4002, protocolo nº 26.747 – fls. 17 do Livro 1/F, datado de 27/10/1998, e benfeitoras nele existentes, com registro no Registro de Imóveis daquela cidade, matrícula 4.002; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: 24,50 m pela frente, confrontandô com a Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro; 26,40m pelos fundos; 40,00m do lado direito; e finalmente 40,00m pelo lado esquerdo; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 7,63m², que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Jaguariaíva/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; c) a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; d) aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

**PELO OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

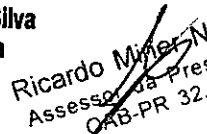
**PELA OUTORGADA:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Sandro Alexcar Furtado**  
Chefe da Divisão de  
CPF: **Materiais e Patrimônio**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Cleuci Blembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
CPF: **Administrativa**

  
**Ricardo Miler Navarro**  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642





**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Maria Rita Perpétua da Cruz nº 11, no Município de Ponta Grossa/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 41/2018, Processo Geral nº 584/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 64,14 m<sup>2</sup> no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Ponta Grossa; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ponta Grossa/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: **a)** se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; **b)** se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; **c)** se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; **d)** se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; **e)** se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

**OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

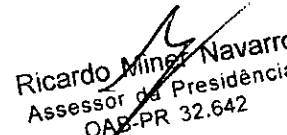
**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Sandra Alencar Hurtado**  
Chefe da Divisão de  
CPF: **Material e Patrimônio**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Cleci Blembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
CPF: **Administrativa**

  
**Ricardo Mingos Navarro**  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 14/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Treze de Maio nº 167, no Município de Santo Antônio da Platina/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e como OUTORGADO Cessionário, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 42/2018, Processo Geral nº 585/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel com área de 1.496,00 m<sup>2</sup>, composto pelo LOTE A1-A, da subdivisão do LOTE A1, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, e benfeitoras nele existentes, situado à Rua Treze de Maio, nº 167, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina, matrícula 15.217; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: “medindo 34,00 metros de frente para a rua 13 de maio; 44,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote A1C; 34,00 metros nos fundos confrontando como Lote A1-B; e pelo lado direito mede 44,00 metros confrontando com o Lote A2, as confrontações é de quem da rua olha o imóvel”; contendo uma edificação em alvenaria, com área total de 507,11 m<sup>2</sup>; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que integra o referido imóvel a área de 36,01 m, que será destinada à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA QUARTA** – o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda qualquer outro ônus real; **CLÁUSULA QUINTA** – que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 3.725/2001, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, de área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Curitiba/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA SEXTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Outorgante cedente, sem direito o Outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA**

Termo de Cessão de Uso nº 14/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR – Subseção de Santo Antônio da Platina 1

Ricardo Miner Navarro  
Assessor de Presidência  
OAB-PR 32.642



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**SÉTIMA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: **a)** obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; **b)** a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; **c)** a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA OITAVA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

**OUTORGANTE:**

**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

**OUTORGADO:**

**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

**Sandro Furtado**  
Chefe da Divisão de  
Material e Patrimônio

CPF:

Nome:

**Gleuzi Diembénguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
Administrativa

CPF:



## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 15/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua das Nações nº 1101, no Município de São José dos Pinhais/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo de Ajuste nº 43/2018, Processo Geral nº 586/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como OUTORGADA, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 43,43m<sup>2</sup> no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais, situado na Rua das Nações nº 1101, São José dos Pinhais/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São José dos Pinhais/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; c) a atividade exercida



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; **d)** aprovação prévia do Outorgante cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; **e)** precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; **f)** fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; **g)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; **h)** o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; **i)** cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; **j)** compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; **k)** cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; **l)** é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; **m)** responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; **n)** deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; **o)** o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; **p)** obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Analista Judiciária, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

**OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordenadora da Despesa

**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Sandra Aparecida Furtado**  
Chefe da Divisão de  
CPF: **Materiais e Patrimônio**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Cleuci Biembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
CPF: **Administrativa**



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2018**

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, de parte do imóvel situado na Rua Santos Dumont, 460, Foz do Iguaçu/PR, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme Processo Administrativo nº 44/2018, Processo Geral nº 587/2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2018, a UNIÃO, de um lado como OUTORGANTE do presente instrumento, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pela Ordenadora de Despesa, Sra. **Patrícia Aimée Bruel Antonio**, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 3.203.882-4, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.546.059-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e, de outro lado, como **OUTORGADA**, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Presidente, Dr. **José Augusto Araújo De Noronha**, registro na OAB/PR nº 23.044, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.679.939-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente instrumento. E, na presença das mesmas testemunhas, acordam que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a cessão de uso a título gratuito de uma área de 32,04m<sup>2</sup> no imóvel ocupado pelo Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, situado na Rua Santos Dumont, 460, Foz do Iguaçu/PR; **CLÁUSULA SEGUNDA** - O espaço do imóvel assim cedido destina-se à atividade referida no art. 7º, §4º da Lei nº 8.906/1994; **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, bem como §4º, do artigo 7º, da Lei 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Gratuito, da área do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao uso da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Foz do Iguaçu/PR, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 05/07/2018; **CLÁUSULA QUARTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o Outorgado Cessionário renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipóteses de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, o outorgante Cedente necessitar de área para seu uso próprio; **CLÁUSULA QUINTA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade do Outorgado cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do Outorgante cedente; c) a atividade exercida pelo Outorgado cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Outorgante cedente; d) aprovação prévia do Outorgante cedente para a

Termo de cessão de uso nº 16/2018 - TRT 9ª Região e OAB/PR - Subseção de Foz do Iguaçu 1

Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo Outorgado cessionário; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; f) fiscalização periódica por parte do Outorgante cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) o Outorgado cessionário deverá encaminhar ao Outorgante cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE cedente, independentemente de ato especial; j) compete ao Outorgado cessionário conservar as instalações físicas das áreas cedidas; k) cabe ao Outorgado cessionário prover as áreas cedidas com equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; l) é obrigação do Outorgado cessionário fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade; m) responsabiliza-se o Outorgado cessionário pela manutenção, por seus próprios meios, das áreas e instalações nos padrões de higiene, limpeza e organização; n) deverá o Outorgado cessionário restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização; o) o Outorgado cessionário compromete-se a manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão; p) obriga-se o outorgado cessionário a obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade; **CLÁUSULA SEXTA** – é obrigação do Outorgante cumprir as disposições estabelecidas neste Termo. E, assim, por se acharem ajustados e acordados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente. E, eu, Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, analista judiciário, \_\_\_\_\_, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

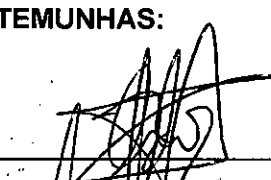
**OUTORGANTE:**

  
**PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO**  
Ordernadora da Despesa

**OUTORGADO:**

  
**JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Sandro Alencar Furtado**  
Chefe da Divisão de  
CPF: **Material e Patrimônio**

  
Nome: **Cleu: J Biembenguti da Silva**  
Diretora da Secretaria  
CPF: **Administrativa**